



Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

LEI Nº 681, DE 26 DE OUTUBRO DE 1981.

Dispõe sobre a contagem recíproca de tempo de serviço público municipal e de atividade vinculada ao regime da Lei Nº ... 3.807, de 26 de agosto de 1960, para e feito de concessão de benefícios e dá ou tras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º) - Os servidores públicos civís da Administração Direta e Indireta do Município, que completarem cinco (05) anos de efetivo exercício no serviço público Municipal, terão o direito de computar, para efeito de concessão de benefícios, na forma da Legislação vigente, o tempo de serviço prestado em atividade vinculada ao regime da Lei Nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, e legislação subsequente.

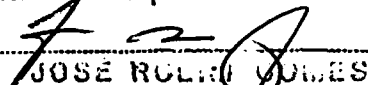
Art. 2º) - O ônus financeiro decorrente caberá ao Tezouro Municipal.

Art. 3º) - Aplicam-se à presente Lei, naquilo em que não colidirem, as disposições da Lei Federal Nº 6.226, de 14 de julho de 1975.

Art. 4º) - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação, e entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao do término desse prazo, revogadas as disposições / em contrário.

SALA DO GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, EM 26 DE OUTUBRO DE 1981.

Prefeitura Municipal do Senador Pompeu


JOSE ROLIM GOMES

Prefeito Municipal

CPF 010686953/15